



GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA

Av. Atílio Correia Lima, N° 1418 Q. 108 L. 01 SL. 10.
Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, Goiânia, Goiás.
(62)3251-3381 – (62)9.9394-6310
contato@goiascentralengenharia.com.br
www.goiascentralengenharia.com.br

À

Empresa Estadual de Processamento de Dados De Goiás - PRODAGO Ilustríssimos da Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90001/2024

A Empresa **GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA** (Contrarrazoante), inscrita no CNPJ/MF n. ° 22.210.015.0001/17, com sede na Av. Atílio Correia Lima, N° 1418 Q. 108 L. 01 SL. 10, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, Goiânia, Goiás, por intermédio de seu representante legal Luana Regina Pires de Sousa, RG nº 4315744, CPF 999.124.731-91, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no que dispõe o art. 165, § 4º da Lei 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo impetrado pela **CASA35 SERVICOS DE ARQUITETURA LTDA.**(Recorrente), em face das razões abaixo expostas, requerendo já de imediato a improcedência da pretensão recursal pelos fatos e fundamentos a seguir arguidos:

1. PRELIMINAR

Preliminarmente, esta empresa é atuante no mercado há mais de 9 anos, possuindo contratos no âmbito público e privado ao longo desse período sem que se registre quaisquer descumprimentos dos compromissos assumidos, ou ainda, sem que os preços praticados em tais contratações fossem causa de decréscimo qualitativo nos serviços executados.

Cumprе ressaltar que a Contrarrazoante visa, apenas, a defesa de seus direitos, haja vista não concordar com as alegações protocoladas pela Recorrente em confronto ao resultado do Pregão Eletrônico em comento.

Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como, expresso no item 11.2.3 do edital, a Contrarrazoante vem apresentar suas razões, face ao inconsistente Recurso Administrativo protocolado pela concorrente, pedindo sua total improcedência antecipadamente, pelos motivos expostos a seguir:

AV. ATÍLIO CORREIA LIMA, N° 1418 Q. 108 L. 01 SL. 10.
CIDADE JARDIM, CEP: 74.425-030, GOIÂNIA, GOIÁS.

2. DA TEMPESTIVIDADE

O item 11 do Edital dispõe sobre a apresentação das contrarrazões, assim trazendo:

11 – RECURSOS (...)

“11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

O prazo para recursos deu-se até 13/05/2024, assim, a fruição para apresentação do das contrarrazões findar-se-á em 16/05/2024.

Tempestiva, portanto, a presente contrarrazão.

3. DOS FATOS

A Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás - PRODAGO em liquidação, realizou, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, no dia 03/05/2024 às 09h00min, procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada e capacitada para prestação de serviço de engenharia e agrimensura compreendendo Levantamento Topográfico e Avaliação de Imóveis.

A Contrarrazoante) classificada em 3º lugar foi convocada à apresentar documentos de habilitação no dia 07/05/2024 e após apresentar toda a documentação, com estrito atendimento ao disposto no edital e tendo sua documentação analisada por esta nobre comissão permanente de licitação em sessão eletrônica, foi considerada habilitada.

A recorrente, inconformada com o resultado, apresentou recurso solicitando inabilitação/desclassificação por inexecuibilidade e por inobservância quanto a documentação de habilitação jurídica e econômica.

Dessa forma, apresentamos nossas contrarrazões.

4. CONTRARRAZÕES

4.1 Preço inexequível:

O artigo 59, incisos III e IV da Lei nº. 14.133/2021 trata da desclassificação de proposta com preços manifestamente inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, partindo-se da premissa de que o valor a ser pago pela Administração não será suficiente para que o contrato seja executado.

A inexequibilidade de preços deve ser objetivamente demonstrada, bem como deve ser oportunizado ao licitante antes de ter sua proposta desclassificada o direito de defender e demonstrar sua capacidade de executar o objeto licitado. Assim manifesta o Tribunal de Contas da União:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.” (Acórdão 3092/2014- Plenário TCU).

Ainda nesse sentido:

“A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.” (Acórdão 1079/2017 — Plenário TCU)

E mais:

“Antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade ao licitante deve ser

franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.” (Acórdão 1244/2018 — Plenário TCU)

Portanto, a inexequibilidade não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida, devendo ser avaliada, por meio de demonstração que o proponente poderá executá-la.

Dessa forma a Contrarrazoante apresenta abaixo a sua exequibilidade:

4.2 Da Exequibilidade da Proposta

A proposta apresentada pela Empresa GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme é possível verificar nos documentos disponibilizados no processo licitatório, é de R\$ 188.999,9900 (cento e oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Nitido se mostra que a proposta desta recorrente é a mais vantajosa, desconsiderando empresas inabilitadas até o momento. Assim segue comprovação de que é definitivamente possível de ser executada.

Ademais, reforça, nessa oportunidade, que possui total condições de executar o objeto do aludido edital, e que tem interesse na contratação, reforça também que possui excelentes equipamentos próprios com a mais alta tecnologia para execução do serviço de forma rápida, precisa e econômica, veículos próprios e suficientes, desta forma os custos de equipamentos e veículos são somente de depreciação.

A empresa também contará com um quadro de colaboradores altamente capacitados e disponíveis para pronto-atendimento, Luana Regina Pires de Sousa, Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho e Tecnóloga em Agrimensura, sócia administradora da empresa, desta forma os custos previstos com encargos sociais e demais proventos também não se aplicam em suas funções. Também com previsão de contratação futura dos trabalhos de um Engenheiro Agrônomo ou florestal para realização desse contrato sob demanda.

Conforme edital o serviço será por preço global de 115 imóveis, sendo 91 em Goiânia, 6 imóveis na região metropolitana (Bela Vista, Goianira e Abadia de Goiás) e apenas 18 imóveis no interior, distribuídos em 8 cidades, sendo 11 só na cidade de Goiás. Consideramos também que a maioria dos imóveis em Goiânia estão localizados no mesmo bairro, ou na mesma quadra e na mesma rua. Ou seja, teremos custos maiores com deslocamento e



hospedagem apenas em 8 cidades, o que viabiliza muito os custos dos serviços devido a empresa está sediada em Goiânia, em uma região estratégica.

Cabe ainda observar que na presente contratação não há dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo que além da estrutura operacional e logística (com instalações, escritório, transporte e outros meios relacionados) já disponível para a execução contratual, esta empresa ainda detém de toda uma equipe técnica mobilizada, cujo o investimento nesses recursos humanos já estão inseridos em nosso centro de custo.

Ressaltamos também que já temos rotas de serviços em todo estado de Goiás juntamente com outros contratos de outros órgãos (Agência de Fomento e GOINFRA). Essas rotas se mostram como importante estratégia comercial e instrumento competitivo para os preços ofertados por esta empresa no respectivo certame, considerando que já possuímos uma estrutura logística nestas rotas.

Segue abaixo planilha de composição de preços com a comprovação dos valores apresentados:



GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA

Av. Atílio Correia Lima Qd. 108 Lt. 01 Sala 10.
Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, Goiânia, Goiás.

FONE: (62) 3251-3381

contato@goiascentralengenharia.com.br

www.goiascentralengenharia.com.br

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	BDI	PREÇO FINAL
1	MÃO DE OBRA						
1.1	ENGENHEIRA CIVIL / TECNÓLOGA AGRIMENSURA	MÊS	4	R\$ 8.472,00	R\$ 33.888,00	24,64%	R\$ 42.238,00
1.1.1	SALÁRIO (SÓCIA)			R\$ 8.472,00			
1.2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO (SERVIÇO SOB DEMANDA)			R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	24,64%	R\$ 6.232,00
1.2.1	SERVIÇO	SERV	5	R\$ 1.000,00			
1.3	AUX. DE TOPOGRAFIA			R\$ 2.787,40	R\$ 11.149,60	24,64%	R\$ 13.896,86
1.3.1	SALÁRIO	MÊS	4	R\$ 2.000,00			
1.3.2	ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 787,40			
1.4	DESENHISTA			R\$ 2.787,40	R\$ 11.149,60	24,64%	R\$ 13.896,86
1.4.1	SALÁRIO	MÊS	4	R\$ 2.000,00			
1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 787,40			
2	EQUIPAMENTOS E VEICULOS						
2.1	EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS	UNID	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	24,64%	R\$ 1.869,60
2.1.1	DEPRECIÇÃO			R\$ 1.500,00			
2.2	VEÍCULO			R\$ 3.332,00	R\$ 3.332,00	24,64%	R\$ 4.153,00
2.2.1	DEPRECIÇÃO	UNID	1	R\$ 1.332,00			
2.2.2	COMBUSTÍVEL (5.000 KM IDA E VOLTA)		1	R\$ 2.000,00			
3	CUSTOS DIVERSOS						
3.1	ART	UNID	115	R\$ 99,64	R\$ 11.458,60	24,64%	R\$ 14.282,00
3.2	ALIMENTAÇÃO (CONSIDERANDO 22 DIAS AO MÊS)	UNID	264	R\$ 20,00	R\$ 5.280,00	24,64%	R\$ 6.580,99
3.3	HOSPEDAGEM (MÉDIA)	UNID	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	24,64%	R\$ 4.487,04
3.4	CUSTOS EVENTUAIS	UNID	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	24,64%	R\$ 1.246,40
SUB-TOTAL DOS CUSTOS					R\$ 87.357,80	TOTAL	R\$ 108.882,76

4.3 Da habilitação Jurídica

A recorrente alega que *“Inicialmente insta constar que a empresa habilitada não atendeu as exigências previstas no item 8.9 que refere-se quanto a habilitação jurídica, pois apenas acostou a 4ª ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL RESPONSABILIDADE LTDA EM SOCIEDADE LIMITDA. Não foi acostado o Contrato Constitutivo e as alterações anteriores.”*

Como podem observar o contrato social da contrarrazoante está consolidado.

4.4 Qualificação Econômica e Financeira

AV. ATÍLIO CORREIA LIMA, N° 1418 Q. 108 L. 01 SL. 10.
CIDADE JARDIM, CEP: 74.425-030, GOIÂNIA, GOIÁS.



A empresa recorrente argumenta que *“Também se verifica que não foi atendida as exigências quanto a Qualificação Econômico Financeira prevista no item 8.11 do edital, uma vez que o balanço apresentado somente foi autenticado na Junta Comercial do Estado de Goiás em 06/05/2024, ou seja, após a realização do presente certame.”*

Entretanto o balanço se refere ao ano de 2023, a empresa contrarrazoante apresentou balanço patrimonial comprovando a sua a Qualificação Econômico Financeira na data solicitada, dentro do prazo, portanto tempestivamente.

4.5 Indício de Direcionamento

A Recorrente, como claro intuito de tumultuar, protelar e prejudicar o andamento do certame, apresentou Recurso Administrativo ABSURDO, alegando indícios de direcionamento. Porém a CONTRARRAZOANTE inconformada com as alegações infundadas da recorrente DECLARA que é uma empresa, séria, idônea, que cumpriu todas as exigência do edital e que por isso foi declarada habilitada.

5. DO PEDIDO

Sendo assim, demonstrada a capacidade da exequibilidade da proposta, requer:

- a. SEJA NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo ora impugnado,
- b. Que seja considerada a proposta da empresa GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA., como exequível e consequentemente declarada vencedora do processo licitatório.



Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 16 de maio de 2024.

Goiás Central Engenharia, Topografia, Distribuição e Comércio EIRELI
22.210.015/0001-17
Luana Regina Pires de Sousa
Engenheira Civil / Tecnóloga em Agrimensura
CPF: 999.124.731-91 RG 4315744